

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2007
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Altera o *caput* do art. 40 da Lei n^º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 40 da Lei n^º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º O *caput* do art. 40 da Lei n^º 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. As penas previstas nos artigos 33 a 35 e 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n^º 11.343, de 23 de agosto de 2006 (lei anti-drogas recentemente editada), trata de prever, no âmbito de seu art. 40, causa de aumento de um sexto a dois terços das penas privativas de liberdade previstas para diversos crimes tipificados em seus artigos 33 a 37.

Ocorre, no entanto, que se afigura inadequada a redação conferida ao *caput* do aludido art. 40, haja vista que o delito autônomo enunciado no art. 36 do aludido diploma legal (financiar ou custear a prática de crime) não deve ser mencionado naquele dispositivo, uma vez que o referido tipo penal coincide exatamente com a circunstância que passaria a aumentar a pena dele mesmo.

No intuito de se aperfeiçoar o texto da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, mostra-se apropriado, portanto, corrigir a redação do *caput* de seu art. 40 a fim de que nela não haja mais referência ao respectivo art. 36.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO